# LEI Nº501, DE 16 DE MAIO DE 2002.

**Dispõe sobre prioridade no atendimento ambulatorial no Município de Carneirinho.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às gestantes, mães com crianças de até dois anos de idade, de pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental em todos os postos de saúde e ambulatório (exceto emergência) sediados no Município de Carneirinho.

**§ 1º** - Entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

**§ 2º** - Entende-se por pessoas idosas aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**§ 3º** - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as pessoas que possuem dificuldade de locomoção e psicológica.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientações ao público.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de maio de 2002.

**João Tiago de Queiroz**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária